



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória/ES

Edição: 1633 Ano IX

Vitória (ES) Quarta Feira, 21 de Julho de 2021.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 076/2021

O **Presidente da Câmara Municipal de Vitória**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com o que dispõe o artigo 35, XXII do Regimento Interno (Resolução 1919/2014),

RESOLVE:

Alterar o ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2021 que dispõe sobre o funcionamento administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID19) e dá outras providências.

Art. 1º. O Artigo 1º, inciso I do Anexo I do Ato da Presidência nº 002/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

- I** - Servidores Efetivos com carga horária de 8 horas:
- 7 horas ininterruptas - 08:00 às 15:00h;
 - 7 horas ininterruptas - 09:00 às 16:00h;
 - 7 horas ininterruptas - 11:00 às 18:00h;
 - 7 horas ininterruptas - 12:00 às 19:00h;
 - 8 horas com 2 horas de almoço - 08:00 às 18:00h;
 - 8 horas com 2 horas de almoço - 09:00 às 19:00h;
 - 8 horas com 1 hora de almoço - 08:00 às 17:00h;
 - 8 horas com 1 hora de almoço - 09:00 às 18:00h;
 - 8 horas com 1 hora de almoço - 10:00 às 19:00h;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de julho de 2021

Davi Esmael

**Presidente da Câmara
Municipal de Vitória**





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória/ES

Edição: 1633 Ano IX

Vitória (ES) Quarta Feira, 21 de Julho de 2021.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 077/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, em consonância com resultado apresentado no processo administrativo nº. 1729/2021, conduzido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que apurou possíveis irregularidades no Contrato de Locação de impressoras, resolve, deferir a aplicação da pena de repreensão, na forma exposta ao processo retro, determinando o registro da pena nos assentos funcionais do ex-servidor **M L S**, para que, caso reingresse a esta Casa de Leis, não estando extinta a punibilidade pelo decurso do tempo, a punição seja então aplicada.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de julho de 2021.

Davi Esmael

**Presidente da Câmara
Municipal de Vitória**

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 078/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, em consonância com resultado apresentado no processo administrativo nº. 1730/2021, conduzido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que apurou possíveis irregularidades no Contrato de Conexão Dedicada, resolve, deferir a aplicação da pena de repreensão, na forma exposta ao processo retro, determinando o registro da pena nos assentos funcionais do ex-servidor **M L S**, para que, caso reingresse a esta Casa de Leis, não estando extinta a punibilidade pelo decurso do tempo, a punição seja então aplicada.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de julho de 2021.

Davi Esmael

**Presidente da Câmara
Municipal de Vitória**





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória/ES

Edição: 1633 Ano IX

Vitória (ES) Quarta Feira, 21 de Julho de 2021.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 079/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 70 da Lei nº. 2.994 de 17/12/82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória).

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper as férias do Servidor **Alex Sandro Nunes Silva, matrícula 6604**, a partir do dia 20 de julho de 2021.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 21 de julho de 2021.

Davi Esmael

**Presidente da Câmara
Municipal de Vitória**

EDITAL DE 2ª CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 021/2021 – REFERENTE A CICLOVIA DA AVENIDA RIO BRANCO

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Vereador Davi Esmael, por meio da Comissão de Mobilidade Urbana, em observância ao que dispõe os artigos 2º e 3º da Lei n. 8.289/2012, convoca AUDIÊNCIA PÚBLICA nos seguintes termos:

- 1. PAUTA:** Discutir, debater e esclarecer a "Ciclovias da Avenida Rio Branco" no Município de Vitória.
- 2. OBJETIVO:** A audiência pública tem o propósito de apresentar e esclarecer à população o projeto proposto pela Prefeitura de Vitória para a criação de Ciclovias na referida avenida.
- 3. DO LOCAL, DATA E HORA:** A Audiência Pública será realizada no dia 29/07/2021 das 19:00 às 22h, na Escola EEEM Irmã Maria Horta localizada na Rua Aleixo Netto, 1060, Praia do Canto, Vitória - ES, CEP: 29055-260.
- 4. PARTICIPANTES:** A participação é garantida a todo cidadão, através de inscrição para manifestação oral no tempo máximo de 5 (cinco) minutos. As manifestações seguirão a ordem das inscrições e terão tempo máximo de 60 (sessenta) minutos para o conjunto das intervenções.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370033003300350030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória/ES

Edição: 1633 Ano IX

Vitória (ES) Quarta Feira, 21 de Julho de 2021.

5. DOS EXPOENTES: Membros da Comissão de Mobilidade Urbana, deste Poder Legislativo, o Prefeito Municipal de Vitória, o Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade, demais vereadores de Vitória e especialistas convidados para essa finalidade.

6. DISPONIBILIDADE DO PROJETO DA CICLOVIA: O projeto para a criação da Ciclovia na Avenida Rio Branco está disponível na Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, localizada na Rua Vitório Nunes da Mota, 220 - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29050-915, identificado sob o processo de número 2591968/2020.

Vitória/ES, 20 de julho de 2021.

**DAVI ESMAEL MENEZES DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VITÓRIA**

ATOS DA MESA DIRETORA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.448/21

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 059/2021, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAL AS PRESTADAS POR PROFISSIONAIS EM SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E ESPAÇOS DE ESTÉTICA: CABELEIREIRO (A), BARBEIRO, ESTETICISTA, MANICURE, PEDICURE, DEPILADOR (A) E MAQUIADOR (A).

Art. 1º Fica instituído como Atividade Essencial aquelas prestadas, no âmbito do Município de Vitória, pelos profissionais atuantes em barbearias, espaços de estética e salões de beleza, sendo eles: Cabeleireiro (a), Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador (a) e Maquiador (a).

§1º A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatórias, sanitárias e/ou administrativas, em especial as que versem sobre a abertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370033003300350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória/ES

Edição: 1633 Ano IX

Vitória (ES) Quarta Feira, 21 de Julho de 2021.

§2º Deverão ser adotadas as medidas de biossegurança descritas na Lei nº 13.979/2020 que forem pertinentes ao segmento profissional a que se refere o caput deste artigo, tais como a limitação do número de pessoas, além das demais medidas de contenção sanitárias, com o objetivo de impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, decisão esta que indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 19 de Julho de 2021.

Davi Esmael de Almeida

PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves

1º SECRETÁRIO

Luiz Emanuel Zouain

2º SECRETÁRIO

Leandro Piquet Bastos

3º SECRETÁRIO

SERVIÇOS DE APOIO ÀS COMISSÕES

Dados relativos ao processo julgado como Inconstitucional na Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, realizada no dia 19/07/21.

Processo: 4161/2021 - PL: 77/2021

Autoria: Karla Coser e Outros.

Att,
DEL/SAC.

EXPEDIENTE

Presidente Davi Esmael Menezes de Almeida

Diretor Geral Romerito Oliveira da Encarnação

Responsável pela publicação Elinete Nunes de Araujo

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370033003300350030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.